



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:63280
302072
Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PEREIRA DA
SILVA:63280302072
Dados: 2023.12.20
14:56:29 -03'00'

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA CÍVICO MILITAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o programa "Escolas Cívico-Militares Municipais" no Ensino Fundamental de 9 anos do Ensino Regular nas escolas da Rede Municipal do Rio Grande.

Parágrafo único: O referido programa só será instituído nas escolas que aderiram anteriormente ao Programa Federal ou propuserem a sua implantação em seu Plano de Gestão, devidamente aprovado pela comunidade escolar e SMED.

Art. 2º Ficam criadas por esta Lei, as funções de Oficial de Gestão Administrativa, Oficial de Gestão Pedagógica e Monitor/instrutor, que atuarão nessas escolas e estarão definidas pelos artigos subsequentes.

Art. 3º Para a consecução do disposto acima, fica o Município do Rio Grande autorizado a estruturar, assinar e executar o programa mencionado no artigo 1º.

Art. 4º As equipes de militares serão compostas por (1) um Oficial Gestor Administrativo, (1) um Oficial Gestor Pedagógico e (7) sete Monitores.

Art. 5º A Função de Oficial de Gestão Administrativa, será desempenhada por Oficial Superior/Intermediário da Reserva Remunerada e/ou Reformado, integrante das Forças Armadas, que possua preferencialmente formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, de no mínimo (1) um ano, escolhido através de Edital de Chamamento Público, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Função de Oficial de Gestão Pedagógica, será desempenhada por Oficial/Intermediário/Subalterno da Reserva Remunerada e/ou Reformado, integrante das Forças Armadas, que possua preferencialmente formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, de no mínimo (1) um ano, escolhido através de Edital de Chamamento Público, a ser realizado pela Secretaria de Município da Educação.

Art. 7º A função de Monitor de Alunos será desempenhada por Militares da Reserva Remunerada e/ou Reformados, integrantes das Forças Armadas, que possua preferencialmente formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, de no mínimo (1) ano, escolhido através de Edital de Chamamento Público, a ser realizado pela Secretaria de Município da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Parágrafo único: Os militares constantes nos Artigos 5º, 6º e 7º, serão subordinados à Direção da escola e às diretrizes emanadas da Secretaria de Município da Educação

Art. 8º A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga nas escolas municipais cívico-militares, segue sob os mesmos critérios e procedimentos adotados pela SMED, na rede municipal.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 284-2023-CMRG

Prot. 5129-2023

Rio Grande, 19 de dezembro de 2023.

**A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 137-2023, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR Assinado de forma
digital por JULIO
PEREIRA DA CESAR PEREIRA DA
SILVA:63280 SILVA:63280302072
302072 Dados: 2023.12.20
14:49:41 -03'00'

**Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA CÍVICO MILITAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**